

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 337, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o Artigo 4º do Decreto Municipal Nº 246, de 15 de outubro de 2021 quanto a execução da retomada dos eventos esportivos, culturais e artísticos, em espaços abertos e/ou fechados, do município de Santo Amaro, Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Artigo 4º do Decreto Municipal Nº 246, de 15 de outubro de 2021 quanto a execução da retomada dos eventos esportivos, culturais e artísticos, em espaços abertos e/ou fechados, do município de Santo Amaro, Bahia.

§ 1º Na utilização de piscinas, em clubes sociais, recreativos e/ou academias, fica autorizada para ocupação o percentual de 50% da capacidade do local, resguardados os procedimentos de distanciamento social entre elas, além dos demais protocolos de segurança e prevenção à COVID 19.

§ 2º Fica autorizado ainda, nas academias e clubes sociais/recreativos a utilização de vestiários, garantida a utilização alternada de cada chuveiro, lavatório, mictório, entre outros, inclusive com o isolamento dos equipamentos não utilizáveis.

§ 3º Os atos religiosos devem atender as determinações da Lei Municipal Nº 2204/2021..

CAPITULO I
DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Art. 2º Fica definido o seguinte protocolo setorial para a realização de Eventos Culturais e Artísticos, no Município de Santo Amaro:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção das atividades artísticas e culturais em ambientes fechados, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - a realização de mais de um evento cultural e artístico em um mesmo espaço, de forma simultânea, só poderá ocorrer em locais que permitam a completa separação destes eventos entre si, com acessos, entradas, saídas e áreas de circulação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- independentes para cada um deles, observando-se a capacidade máxima de ocupação definido neste protocolo;
- III - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas durante o período em que estiverem no evento, recomendando-se o distanciamento entre os presentes;
- IV - as pessoas pertencentes aos grupos de risco, elencadas nos protocolos sanitários vigentes, deverão ser orientadas a não participar dos eventos culturais e artísticos;
- V - na chegada ao local de realização do evento, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e participantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde especializado, assim como deve ser observado possíveis sintomas gripais, atentando-se a possibilidade da infecção pela variante, sendo assim, recomenda-se vedar o acesso ao local do evento; a não ser que o indivíduo apresente teste que indique negativo para covid-19.
- VI - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;
- VII - deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;
- VIII - deverá ser realizada apresentação/alinhamento do protocolo geral para eventos culturais e artísticos, com a participação de todos os envolvidos na operação do evento;
- IX - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre colaboradores, que deverão estar usando máscaras e ou *face-shield*, e os participantes para melhor proteção;
- X - deverá haver ordenamento de eventuais filas, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento entre as pessoas, além do uso obrigatório de máscaras;
- XI - deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% nos acessos ao evento, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas;
- XII - a disposição geográfica do local deve ser organizada, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;
- XIII - deverá ser realizada desinfecção em toda a área antes da realização do evento;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- XIV- é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas;
- XV- o piso deverá ser demarcado com sinalização, organizando o fluxo de circulação, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;
- XVI - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;
- XVII - o distanciamento entre as pessoas deve ser observado em todas as áreas de circulação, inclusive com demarcação nos locais, que deverão ter higienização constante dos corrimãos caso houver;
- XVIII - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;
- XIX- a alimentação dos frequentadores deve ser restrita a uma determinada área com este fim específico;
- XX- as máscaras poderão ser retiradas somente nos momentos das refeições, e os mesmos deve obter distanciamento entre as pessoas;
- XXI- a distância entre as mesas e entre as cadeiras deve ser de no mínimo, 1,0m;
- XXII- cada mesa está limitada à quantidade máxima de 10 pessoas, garantida a distância entre elas;
- XXIII- recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
- XXIV- pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
- XXV - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;
- XXVI - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;
- XXVII - os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos aos participantes deverão utilizar os EPIs: máscara descartável e ou *face shield*, avental e touca, e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento, se possível, bem como a utilização do álcool em gel;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- XXVIII - O acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que estes devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;
- XXIX - Ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com o público;
- XXX - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e o uso constante das máscaras faciais;
- XXXI - ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos participantes/público, tanto antes quanto após as apresentações;
- XXXII - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público;
- XXXIII - no palco só poderão estar os participantes das bandas, produtores e equipe técnica;
- XXXIV - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante as apresentações e deverão ser higienizados ao final destas;
- XXXV - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;
- XXXVI - não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;
- XXXVII - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas;
- XXXVIII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, (se possível) com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- XXXIX - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XL - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente de forma segura, sendo disponibilizados cestos de descartes por todo o local; e
- XLI - a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta do organizador do evento e do espaço onde está sendo realizados.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

CAPITULO II DOS EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 3º Fica definido o seguinte protocolo setorial para a realização de eventos esportivos:

- I - todos os Protocolos de segurança e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras e porte de álcool em gel;
- II - os eventos esportivos poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários.
- III - o limite de participantes será de 50% da capacidade total do local, não podendo exceder o limite máximo de pessoas definido na legislação estadual e municipal;
- IV - os eventos somente poderão ocorrer desde que estejam devidamente licenciados pelo órgão competente na estrutura do Município;
- V - o organizador/responsável pelo evento deverá elaborar o seu Projeto Básico e apresentá-lo à Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SCTEL) para seu conhecimento e análise técnica, com prazo máximo de até 15 (quinze) antes da data prevista para a sua ocorrência, com atenção mínima aos seguintes pontos: caracterização do evento; tempo de duração; público alvo; número estimado de participantes diretos e indiretos; histórico de eventos anteriores com a Prefeitura de Santo Amaro; data, horário, local e características da estrutura onde será realizado;
- VI - o organizador/responsável pelo evento deverá registrar todos os participantes e trabalhadores/prestadores de serviço envolvidos no evento, visando o controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. O registro deve conter, minimamente, os dados de identificação pessoal (nome completo, CPF, data de nascimento, e-mail, endereço e telefone para contato), a ser arquivado por um período mínimo de 30 dias a contar da data do evento;
- VII - os eventos deverão ser realizados, preferencialmente, em locais abertos e ventilados, em espaços como ginásios, centros esportivos, campos e quadras, clubes, academias, e ambientes específicos para essa finalidade, além da área pública quando da devida autorização;
- VIII - a realização de mais de um evento em um mesmo espaço, de forma simultânea, só poderá ocorrer em locais que permitam a completa separação destes eventos entre si, com acessos, entradas, saídas e áreas de circulação independentes para cada um deles, observando-se a capacidade máxima de ocupação definida neste protocolo;
- IX - Recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco, conforme definição do Protocolo Geral, só participem de eventos esportivos com consentimento médico;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

- X - na chegada ao local de realização do evento, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e participantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde, não sendo autorizados a participar do evento; assim como devem atentar-se aos sintomas gripais que denotam-se sintomas da nova variante;
- XI - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;
- XII - os competidores de esportes que demandem contato físico, a exemplo de artes marciais, futebol, entre outros, devem apresentar resultado negativo de teste RT-PCR de detecção da COVID-19, realizado até 2 (dois) dias antes da data do evento e comprovação de esquema vacinal com duas ou três doses da vacina contra a COVID-19 ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização, ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;
- XIII - os competidores poderão participar do evento apenas no(s) dia(s) em que competem;
- XIV - cada competidor poderá ser acompanhado por apenas uma pessoa/técnico, que só poderá entrar no local de realização do evento junto do atleta e submetido aos mesmos regramentos de acesso ao evento;
- XV - os organizadores/responsáveis deverão fornecer os EPIs necessários para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas. A realização da capacitação deverá ser registrada/documentada pelo organizador do evento, para fins de comprovação;
- XVI - deverá ser realizada apresentação/alinhamento do Protocolo Geral e setorial para eventos esportivos, com a participação de todos os envolvidos na operação do evento;
- XVII - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas durante o período em que estiverem no evento, sendo opcional pelos atletas durante a prática e nos momentos de alimentação dos participantes. O uso de máscara pelos atletas é opcional durante a prática esportiva;
- XVIII - A presença de torcida deverá ser limitada a 50% da capacidade do espaço atendendo ao Artigo 3º do Decreto Municipal em vigor;
- XIX - recomenda-se a não realização de cerimônias de premiação ou confraternização;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

XX - A entrega de prêmios como medalhas e troféus, quando não puder ser evitada, deve ser organizada garantindo o distanciamento mínimo entre pessoas previsto no Protocolo Geral, sem cumprimentos, devendo todos os participantes utilizar máscaras e não manter contato físico. Os prêmios devem ser previamente higienizados e colocados sobre o pódio de cada posição, e cada atleta deve pegar seu respectivo prêmio;

XXI - fica proibido o compartilhamento de qualquer tipo de material esportivo (luvas, óculos de natação, touca de natação, coletes, demais uniformes de identificação e similares), assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XXII - os pontos de apoio de hidratação e alimentação deverão ser organizados de forma a evitar aglomerações, na modalidade de autoatendimento, onde o próprio atleta retira o item, que deve estar em sua embalagem original;

XXIII - nos eventos em espaços fechados como ginásios, centros esportivos e afins, todos devem ser orientados a deixar o local após a participação no evento. Com o intuito de manter a capacidade máxima de pessoas no espaço dentro dos limites, a organização deverá orientar que os participantes cheguem no ginásio uma hora e meia antes do horário programado para o início, considerando que estes devem estar prontos para competição/apresentação uma hora antes do horário programado para o início, no caso de as atividades acontecerem antes do horário previamente programado;

XXIV - a dispersão deverá ocorrer em espaço amplo, com placas de orientação e/ou sonorização para agilizar o fluxo e evitar aglomerações.

XXV - deverá haver ordenamento de eventuais filas, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento mínimo entre pessoas definido no Protocolo Geral, além do uso obrigatório de máscaras;

XXVI - a disposição geográfica do local deve ser organizada, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;

XXVII - deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% nos acessos ao evento, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas, onde fica recomendada a disponibilização adicional de locais para higienização de mãos com água e sabão;

XXVIII - recomenda a desinfecção em toda a área antes da realização do evento;

XXIX - é obrigatório afixar os protocolos geral e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas;

XXX - deverão ser colocadas mensagens nas cancelas de entrada dos estacionamentos, informando a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como o uso obrigatório de máscaras;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

XXXI - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;

XXXII - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;

XXXIII - o consumo e comercialização de bebidas e alimentos deve ser restrito a uma determinada área com este fim específico, observando-se o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares no que couber;

XXXIV - recomenda-se a utilização de utensílios (copos, talheres, pratos e afins) descartáveis e quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

XXXV - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;

XXXVI - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas estabelecido no Protocolo Geral;

XXXVII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XXXVIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXXIX - Deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos;

XL - a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta do organizador do evento e do espaço onde está sendo realizados; e

XLI - a fiscalização das medidas e aplicação das sanções administrativas constantes deste decreto será exercida em conjunto pela Guarda Municipal, Polícia Militar e Vigilância Sanitária, as quais tem competência para impor as medidas restritivas e as penalidades previstas em Lei conforme Artigo 12 do decreto municipal.

**CAPITULO III
DO FLUXO PARA EVENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADOS:**

Art. 4º Fica Estipulado e Regulamentado a conduta de Realizações de Eventos em Espaços Públicos e Privado, conforme o FLUXOGRAMA FUNCIONAL, que segue no ANEXO I deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º O Interessado (a)/ Requerente em realizar eventos em locais Públicos e Privados, deverão protocolar o requerimento para concessão de autorização/licença para eventos, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública, com 15 (quinze) dias de antecedência da data que ocorrerá o evento.

§ 2º O Interessado (a)/ Requerente deverá inserir as informações e anexar os documentos necessários para trâmite do seu processo de evento, seguindo a Lista de Documentos, que segue no ANEXO II deste Decreto.

§ 3º O Interessado (a)/ Requerente protocolando o processo de evento fora do prazo de 15 (quinze) dias e sem as documentações necessárias, o mesmo terá o indeferimento imediato.

Art. 5º O Interessado (a)/ Requerente fica condicionado, a ter o controle dos armazenamento dos resíduos gerados no dia do evento, assim como, dar uma destinação final correta, em respeito e consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 6º O Interessado (a)/ Requerente fica obrigado a atender todos os Protocolos de Segurança na realização do evento, assim como atender de forma rigorosa, todos os Protocolos de Saúde, no que diz respeito ao enfrentamento e não proliferação do COVID-19.

Art. 7º Independente do que dispõem esse Decreto, fica o Interessado (a)/ Requerente condicionado a respeitar o limite de decibéis do som, quando o evento ultrapassar às 22h.

Art. 8º Fica determinado um Regime de Autorização Especial para o seguinte ramo de atividade: ENTIDADES FILANTRÓPICAS (para efeito legal: são consideradas ENTIDADES FILANTRÓPICAS, todas e quaisquer atividades sem fins lucrativos) , que seguirão as seguintes normas abaixo preestabelecida, sendo:

I - as ENTIDADES FILANTRÓPICAS, deverão obrigatoriamente anexar os seguintes documentos no ato de solicitação de evento em Espaço Público e Privado, sendo:

- a) CARTÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ;
- b) ESTATUTO DA ENTIDADE;
- c) ATA DE ELEIÇÃO;
- d) ATA DE FUNDAÇÃO;
- e) LEI DE UTILIDADE PÚBLICA;
- f) RG E CPF DO (PRESIDENTE, TESOUREIRO E SECRETÁRIO); e

II - as ENTIDADES FILANTRÓPICAS só terão isenção na taxa de pagamento do DAM – (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL), caso apresente todas as documentações preestabelecida no inciso I deste artigo.

Art. 9º Fica estipulado, que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública, através da Guarda Municipal, em conjunto com outras Secretarias Municipais

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

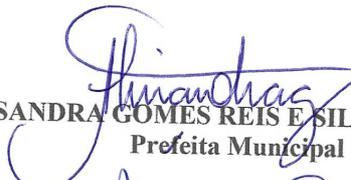
Pertinentes, deverão garantir a não realização de eventos em locais Públicos e Privados, caso seja indeferido pela Autoridade Municipal Competente, ou seja indeferido por falta de documentações. Caso porventura os Agentes Municipais necessitem e julguem necessário, poderá solicitar apoio das Forças de Segurança do Estado, sendo: Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 10. Não sendo cumprido as normas e estipulações determinadas neste Decreto, os Interessados (a)/ Requerentes, sofrerão sanções por descumprimento, devendo ser aplicada a multa, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A multa será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e em caso de reincidência, a multa passa a ser no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além da Cassação do Alvará de Funcionamento do ano em exercício da Atividade Comercial onde ocorrer a infração.

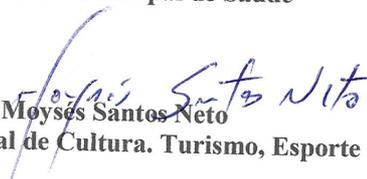
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de fevereiro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


JOSÉ SERGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

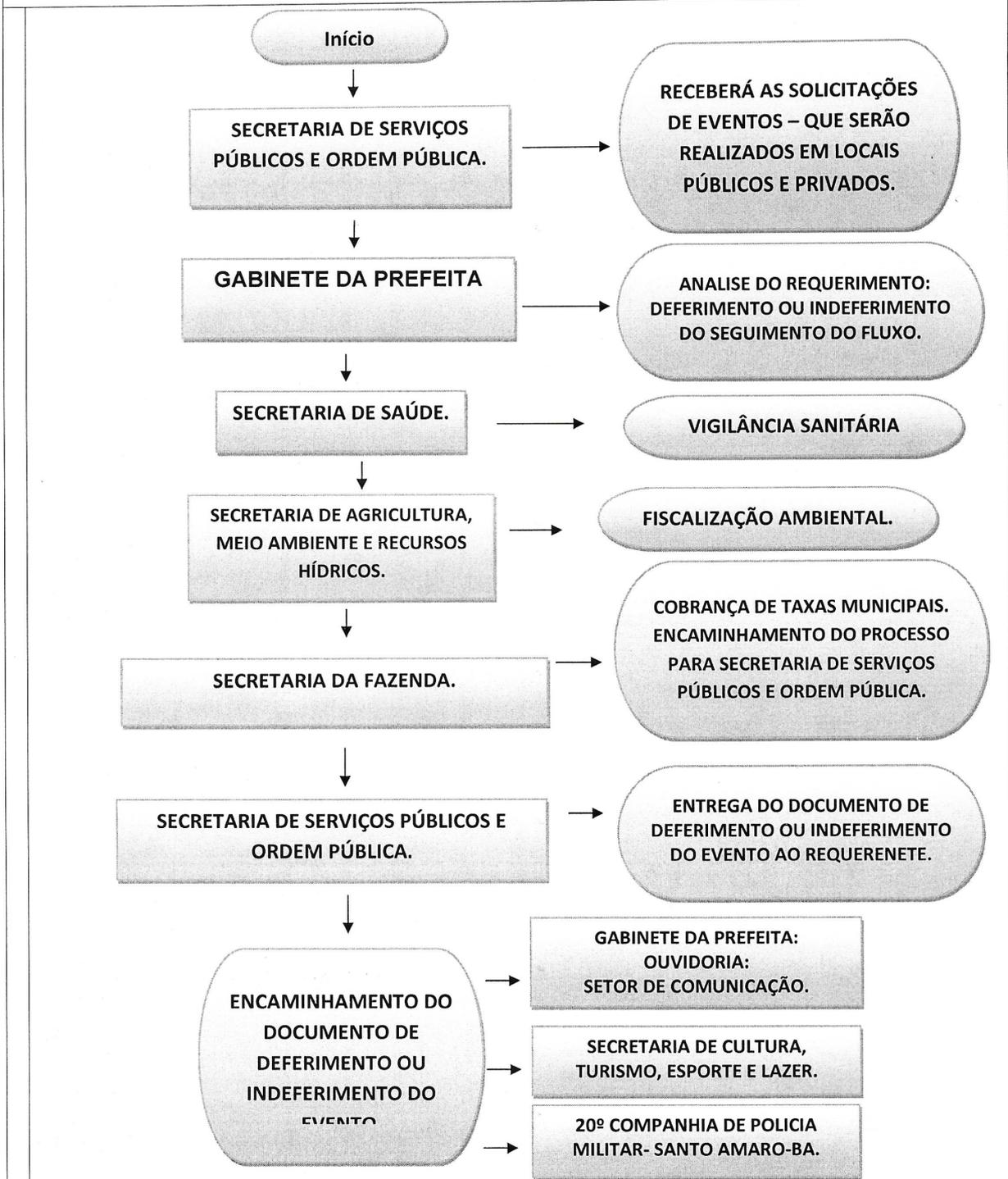

Moyes Santos Neto
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 337/2022

FLUXOGRAMA FUNCIONAL DE EVENTOS – ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL Nº 337/2022

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS.

- | |
|--|
| ➤ RG DO RESPONSÁVEL DO EVENTO |
| ➤ CPF DO RESPONSÁVEL DO EVENTO |
| ➤ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL DO EVENTO |
| ➤ E-MAIL DO RESPONSÁVEL DO EVENTO |
| ➤ TELEFONE CELULAR DO RESPONSÁVEL DO EVENTO |
| ➤ DIA DO EVENTO |
| ➤ HORÁRIO DO INÍCIO DO EVENTO |
| ➤ HORÁRIO DO TÉRMINO DO EVENTO |
| ➤ ENDEREÇO DO LOCAL DO EVENTO |
| ➤ PÚBLICO ESTIMADO |
| ➤ VALOR DO INGRESSO OU DO COUVERT ARTÍSTICO |
| ➤ CÓPIA DO CONTRATO DA BANDA |
| ➤ CÓPIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO ANO EM EXERCÍCIO |
| ➤ CÓPIA DO ALVARÁ SANITÁRIO DO ANO EM EXERCÍCIO |